



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 15/2024

Data: 14/10/2024

Validade: 13/10/2028

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente** do Município de São Lourenço do Sul – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 140/2011, a Lei Federal 6.938/1981, as Leis Estaduais 10.330/1994 e 11.520/2000, a Lei Municipal 3.628/2015 e com base na Resolução CONAMA 237/97, Resolução COMUMA 006/2018 e Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, e considerando o protocolo **2375/2024** de 22/03/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza ao:

**EMPREENDEDOR:** Universidade Federal do Rio Grande - FURG

**ENDEREÇO:** Avenida Mal. Floriano Peixoto, 2236, Bairro Centro, São Lourenço do Sul - RS

**CPF/CNPJ:** 94.877.586/0001-10

A promover atividade de **CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)** Codram 3413,11 com área total de 987,50m<sup>2</sup>.

Porte: **Mínimo** Potencial poluidor: **Alto**

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2236 - Centro, Coordenadas Geográficas: Lat. -31.367445 Long. -51.982704, São Lourenço do Sul, RS.

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELAS INFORMAÇÕES COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Engenheira Agrônoma Angélica Brod Rodo - CREA/RS RS085534 - ART: 8019801 - Cargo e Função, Estudos planejamento e fiscalização de atividades ambientais

Engenheiro Agrícola Wagner Alexandre Silveira da Cruz - CREA/RS rs 230983 - ART: 11857436 - Cargo e Função- Licenciamento Ambiental, Topografia e gerenciamento de Resíduo.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

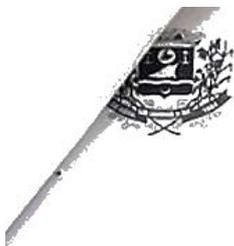
#### 1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 esta licença autoriza a operação de um Campus Universitário com área total de 987,50m<sup>2</sup>. As instalações abrigam salas de aula, laboratórios, sala de permanência, depósitos, instalações sanitárias, biblioteca entre outros espaços;

1.2. o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.3. evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente provocados por qualquer tipo de poluição;

1.4. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;



1.7. em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, informar imediatamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA) (53) 3251-9533;

1.8. em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEPLAMA.

## 2. QUANTO AOS RESÍDUOS:

2.1. deverá ser preenchida, assinada pelo responsável técnico e enviada a SEPLAMA, semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro, VIA DIGITAL, a Planilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a totalidade dos resíduos sólidos, acompanhada dos respectivos comprovantes de destinação. (A Planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.saolourencodosul.rs.gov.br](http://www.saolourencodosul.rs.gov.br), na aba de Acesso Rápido, em Meio Ambiente/Documentos para Download Gestão de Resíduos);

2.2. deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

2.3. em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar de sua vontade, as formas de uso a que se destinam tais resíduos e a empresa deverá manter cópia das mesmas para fins de comprovação e fiscalização;

2.4. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o PGRS apresentado até posterior destinação final dos mesmos;

2.5. atentar a Portaria FEPAM nº 87/2018, conforme Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, no transporte terrestre, a utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online no Estado do Rio Grande do Sul;

2.6. conforme Art. 3º da Portaria FEPAM nº 87/2018, Toda movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos mencionados no Art. 4º, deverá ser registrada no Sistema MTR Online, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinatário atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online;

2.7. o empreendedor deve atentar para a destinação e disposição correta dos resíduos, bem como, os dias e horários das coletas municipais;

2.8. o empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado;

2.9. deverá ser feita limpeza periódica nas caixas de gordura e fossas sépticas e os resíduos gerados deverão ser descartados adequadamente devendo constar as informações na Planilha de gerenciamento de resíduos sólidos apresentada semestralmente;



2.10. conforme o Art. 8º da Resolução CONSEMA nº. 333/2016. É vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, junto aos resíduos domésticos, comerciais, industriais, entre outros, bem como a destinação final em aterros de resíduos urbanos ou industriais, ou a sua incineração;

2.11. conforme o Art. 4º, inciso § 2º da Resolução CONSEMA nº. 333/2016. As lâmpadas inservíveis devem ser entregues acondicionadas, preferencialmente, nas embalagens de origem ou em caixas, garantindo a integridade das mesmas;

2.12. é proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº 4771, Art. 27.

### **3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

3.1. o sistema de esgotamento sanitário deverá ser constituído de fossa septica, filtro anaeróbio ligado a rede coletora pluvial, dimensionados e implantados de acordo com as Normas da ABNT - NBR - 7229/93 e 13.969/97;

**3.2 deverá ser apresentada vistoria do sistema sanitário acompanhada de memória de cálculo. Caso sejam necessárias adequações apresentar projeto para aprovação. Prazo máximo de 180 dias.**

### **4. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:**

4.1. o suprimento de água do empreendimento cabe à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

### **5. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:**

5.1. deve respeitar as leis Municipais nº 2.374 de 28 de dezembro de 1999 e nº 2.552 de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre ruídos ou sons;

5.2. utilizar procedimentos que evitem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

5.3. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos, deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.

### **6. QUANTO À SUPERVISÃO AMBIENTAL:**

6.1. deverá ser apresentado anualmente no mês de Dezembro, a título de juntada ao respectivo processo administrativo, Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, destacando as ações contínuas de gerenciamento de resíduos sólidos da operação do empreendimento, educação ambiental, medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental, dentre outras que forem julgadas necessárias.

### **7. QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL:**

7.1. fixar em local de fácil visibilidade placa para divulgação desta Licença de Operação conforme modelo disponível em <http://www.saoulourencodosul.rs.gov.br/Acesso Rápido/ Meio Ambiente/ Documentos para Download/ Outras Informações>). A placa deve ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.



**8. PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÃO TER SIDO ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES E APRESENTAR:**

8.1. requerimento solicitando renovação da Licença de Operação;

8.2. cópia desta Licença de Operação;

8.3. formulário com as Informações para o Licenciamento da atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da SEPLAMA: [www.saoulourencodosul.rs.gov.br/Acesso Rápido/ Meio Ambiente/ Documentos para Download/ Formulários de Licenciamento](http://www.saoulourencodosul.rs.gov.br/Acesso%20Rápido/Meio%20Ambiente/Documentos%20para%20Download/Formulários%20de%20Licenciamento));

7.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado com ART conforme Lei Federal n°. 12.305 de 02 de Agosto de 2010;

7.5. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

7.6. Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando as ações contínuas de gerenciamento de resíduos sólidos da operação do empreendimento, educação ambiental, medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental, dentre outras que forem julgadas necessárias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, cópia da mesma à SEPLAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Conforme o Art. 19 da Resolução CONAMA n°. 237 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização. Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: **13/10/2028**

São Lourenço do Sul, 14 de outubro de 2024

  
Angélica Finkenauer

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

